



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX?FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail:pmmanda@iw-net.com.br

DECRETO 3079/2006

REGULAMENTO GERAL DE CONCURSOS

CAPÍTULO I

Art. 1º - Os concursos para provimento de Cargos Públicos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mandaguáçu, serão autorizados por ato do Executivo Municipal, à vista de existência de vagas e das necessidades da Administração.

Art. 2º - Os concursos serão de provas ou de provas e títulos e, subsidiariamente, de provas práticas e de verificação de qualidades e aptidões, conforme os casos.

Art. 3º - O prazo de validade dos concursos é de dois anos, a contar da publicação da homologação do Resultado Final, prorrogável até igual período, à critério do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Enquanto houver candidato aprovado e classificado e não convocado para investidura em determinado cargo, não se publicará Edital de Concurso para provimento do mesmo cargo, salvo se esgotado o prazo de validade do concurso que habilitou o candidato.

Art. 4º - A aprovação em concurso não cria direito a nomeação, mas esta quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos.

Art. 5º - Os concursos serão organizados, dirigidos e orientados por comissão especialmente formada para este fim, denominada Comissão Especial de Concurso – CEC, nomeada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da realização dos concursos.

§ 1º. A Comissão de que trata este artigo será composta por no mínimo 03 (três) membros nomeados por Portaria do Poder Executivo.

§ 2º. O Presidente da Comissão Organizadora de Concurso poderá de conformidade com as necessidades de cada grupo de cargos, nomear bancas examinadoras de provas previstas no Edital de Convocação.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal poderá contratar empresas ou pessoas físicas especializadas para elaborar e aplicar os concursos públicos, não se dispensando o disposto no art. 5º e seu § 1º.

CAPÍTULO II

Seção I

Dos Candidatos

Art. 7º - Poderão candidatar-se aos cargos públicos do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal de Mandaguáçu todos os cidadãos que preencham os requisitos estabelecidos nos Editais de abertura de Concursos.

Seção II

Dos Candidatos Portadores de Deficiência



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX?FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail:pmmanda@iw-net.com.br

Art. 8º - Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever nos Concursos Públicos do Município, desde que as atribuições do cargo pretendido sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, e a elas serão reservadas 5% (cinco por cento) do total das vagas a serem preenchidas, de conformidade com o art. 37, inciso VIII da Constituição Federal e Decreto nº 3.298, de 20.12.99, publicado no DOU de 21.12.99.

§ 1º - Consideram-se pessoas portadoras de deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99.

§ 2º - Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

§ 3º - Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas a portadores de deficiência estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem de classificação.

§ 4º - As pessoas portadoras de deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal 3.298/99, particularmente em seu artigo 40, participarão dos Concursos em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas.

§ 5º - O candidato que, no ato da inscrição, se declarar portador de deficiência, se aprovado no Concurso Público, terá seu nome publicado na lista geral dos aprovados e em lista à parte, observada respectiva ordem de classificação.

Art. 9º - Os requisitos exigidos para cada Cargo Público em particular serão estabelecidos em função da natureza dos mesmos e das disposições legais e regulamentares que disciplinarem o assunto.

CAPÍTULO III

Das Inscrições

Art. 10 - A abertura de concurso far-se-á por Edital que mencione o prazo das inscrições, nunca inferior a 05 (cinco) dias consecutivos.

Art. 11 - As inscrições a pedido serão requeridas pelo próprio candidato, ou procurador legalmente habilitado com poderes especiais, mediante o preenchimento da ficha de inscrição.

Parágrafo Único - A ficha de inscrição não será aceita sem que esteja corretamente preenchida ou apresente qualquer rasura ou emenda, sem a qual não lhe será permitido fazer as provas.

Art. 12 - A declaração falsa ou inexata de dados constantes da ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos ou graciosos, determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes.

Art. 13 - Não será permitida, sob qualquer pretexto, a inscrição condicional, devendo todos os documentos ser apresentados por ocasião do preenchimento da ficha de inscrição.

Art. 14 - O pedido de inscrição significará a plena aceitação por parte do candidato, de todas as disposições deste Regulamento e Editais que forem baixados para cada concurso.

Art. 15 - O pedido de inscrição será recebido na Prefeitura Municipal de Mandaguá, cabendo à Comissão Especial de Concurso decidir pela sua aprovação.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX?FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: pmmanda@iw-net.com.br

Art. 16 - Encerrado o prazo das inscrições será publicada a relação dos candidatos com as inscrições deferidas e indeferidas no Quadro de Publicação dos Atos Oficiais da Prefeitura e publicado no Órgão Oficial do Município.

§ 1º - Da publicação do indeferimento das inscrições, fica assegurado ao candidato interposição de recursos, nos termos deste Regulamento e dos Editais que forem baixados para cada concurso.

§ 2º - No caso de recursos em pendência à época da realização das provas, o candidato participará condicionalmente do concurso.

CAPÍTULO IV

Das Bancas Examinadoras

Art. 17 - A Comissão Especial de Concurso – CEC, designará para cada concurso uma Banca Examinadora composta de, no mínimo 03 (três) membros escolhidos entre pessoas de reconhecida idoneidade moral e profissional, e com conhecimento da matéria a examinar.

Parágrafo Único – A Comissão Especial de Concurso – CEC, indicará o Presidente e um membro suplente da Banca Examinadora.

Art. 18 – A Banca Examinadora deverá elaborar, aplicar e corrigir as provas, salvo quando as mesmas forem elaboradas por pessoa jurídica ou física especializada, especialmente contratada para realização do concurso.

Parágrafo Único – A Banca Examinadora será orientada por instruções da Comissão Especial de Concurso – CEC.

CAPÍTULO V

Das Provas e dos Títulos

Art. 19 - Os concursos públicos para preenchimento de cargos, constarão de provas ou de provas e títulos e, subsidiariamente de provas práticas e de verificação de qualidades e aptidões, conforme o caso.

Art. 20 - Somente será admitido à prestação de prova, o candidato que apresentar, no ato, o cartão de identificação e a cédula de identidade oficial.

Art. 21 – O Edital de Convocação deverá definir meios e prazos para divulgação aos candidatos, do dia, local e horário para a realização de cada prova.

Art. 22 – O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas munido de caneta esferográfica, preta ou azul.

Art. 23 - Não haverá segunda chamada para nenhuma das provas, importando a ausência do candidato, por qualquer motivo, inclusive moléstia ou atraso, na sua eliminação do concurso.

Art. 24 - Durante a realização das provas, não será permitido sob pena de ser excluído do concurso:



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX?FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail:pmmanda@iw-net.com.br

- I. comunicar-se com os demais candidatos, ou pessoas estranhas ao concurso, bem com consultar livros ou apontamentos, salvo as fontes informativas que forem declaradas no edital de chamamento do concurso;
- II. ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais e na companhia de um fiscal.

Art. 25 - A aprovação mediante concurso, não implicará obrigatoriamente a nomeação de todos os candidatos aprovados.

Art. 26 - O tempo de duração da prova será de 03 (três) horas

Art. 27 - Nenhum candidato poderá entregar a prova antes de decorrido 30 (trinta) minutos do seu início.

Art. 28 - Todas as provas terão caráter eliminatório, exceto prova de títulos, quando houver.

Art. 29 - As provas objetivas e prática serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

Parágrafo Único - Para todos os cargos, será considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.

Art. 30 - As provas práticas quando realizadas, deverão ser aplicadas por pessoas devidamente qualificadas e designadas pela C.E.C.

§ 1º - A prova prática tem por fim aferir a capacidade e o conhecimento do candidato no desempenho do seu cargo futuro.

§ 2º - Prestarão a prova prática somente os candidatos aprovados na prova escrita;

§ 3º - A prova prática será eliminatória, sendo aprovados os candidatos que obtiverem nota mínima igual a 50% (cinquenta por cento) do valor da prova.

§ 4º - Os critérios para avaliação da prova prática serão estabelecidos nos editais de chamamento para realização dos concursos.

Art. 31 - Para os concursos que o Município por lei ou por opção promova a realização de provas e de exame de títulos, os editais de convocações deverão obrigatoriamente definir o critério de julgamento e a valorização qualitativa e quantitativa dos títulos.

Parágrafo único - Os títulos serão devidamente comprovados e os pontos atribuídos serão considerados exclusivamente para efeito de classificação.

Art. 32 - O resultado final com a classificação dos candidatos será publicado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal e no Órgão Oficial de Divulgação do Município.

Art. 33 - Compete ao Prefeito Municipal a homologação do resultado Final do Concurso, à vista do relatório apresentado pela Comissão Especial de Concurso - CEC, dentro de 30 (trinta) dias contados da publicação do resultado final.

Art. 34 - A nomeação dos aprovados obedecerá à ordem rigorosa de classificação.

§ 1º - Em caso de empate na classificação, terá prioridade sucessivamente, o candidato que:

- a) for mais idoso;
- b) tiver maior número de filhos menores de 16 (dezesseis) anos;
- c) sorteio.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX?FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: pmmanda@iw-net.com.br

§ 2º - A convocação dos candidatos para provimento dos cargos, dar-se-á por publicação de Edital, publicado do Quadro de Editais da Prefeitura e no Órgão Oficial do Município.

§ 3º - O candidato que deixar de comparecer no prazo estipulado no Edital de Convocação, será tido como desistente e substituído, na seqüência, pelo candidato subsequente.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 35 – As inscrições objeto do Capítulo III deste Regulamento, só serão aceitas mediante a comprovação de recolhimento de importância a ser fixada no Edital que abrir concurso público para preenchimento de vagas, a título de ressarcimento das despesas com material e serviços.

Art. 36 – O Poder Executivo reserva-se o direito de chamar os candidatos habilitados, na medida de suas necessidades.

Art. 37 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Especial de Concurso em conjunto com a Procuradoria Jurídica do Município.

Mandaguáçu, 24 de maio de 2006.

José Antonio Gargantini
Prefeito Municipal